

ENTRE O RACIOCÍNIO PRÁTICO E O RACIOCÍNIO JURÍDICO: A NARRAÇÃO DE ARGUMENTOS EM UM TERMO DE DECLARAÇÕES DE UM PROCESSO PENAL

Rosalice Pinto (NOVA)¹
Aline Nardes dos Santos (Unisinos)²

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de análise um termo de declarações que compõe um processo do Juizado Especial Criminal de Canoas (Rio Grande do Sul), relativo ao crime de desacato. Levando em conta quatro versões do caso concreto que foram registradas no processo, tem-se o objetivo de mostrar que a narrativa constante no depoimento em foco está a serviço da argumentação que embasa a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, pois contribui para a refutação de argumentos utilizados pelos réus ainda no momento em que foram acusados. De forma a atingir nosso objetivo, segue-se o quadro teórico da Análise Textual dos Discursos (ADAM, 2011) mais especificamente o conceito de sequência argumentativa. Em consonância com esse aporte teórico, são descritas duas sequências presentes nesse depoimento. Os resultados mostram que os argumentos oriundos do raciocínio prático de uma testemunha do caso concreto, ao serem registrados no termo de declarações, tornaram-se um recurso a serviço da argumentação jurídica.

Palavras-chave: Termo de Declaração, Raciocínio jurídico, Argumentação jurídica, Análise Textual dos Discursos.

Introdução

A prática jurídica pauta-se na argumentação em todas as suas instâncias, desde a apuração e interpretação do caso concreto até a resolução fato que gerou consequências legais. Conforme Perelman (1996 *apud* VOESE, 2006) o raciocínio utilizado no âmbito jurídico não se diferencia do raciocínio prático, dado que, tanto na esfera jurídica quanto em práticas sociais do cotidiano, tem-se o objetivo de justificar determinada posição como a mais adequada, de forma que interlocutor se convença de que tal decisão foi

¹ Doutora em Linguística pela Universidade Nova de Lisboa. Atualmente é colaboradora do Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa (NOVA) e do Centro de Estudos Jurídicos, Econômicos e Ambientais da Universidade Lusíada de Lisboa (ULL). Email: rosapinto1@netcabo.pt.

² Mestra e doutoranda em Linguística Aplicada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bolsista CAPES. Email: aline.nardes@gmail.com.

baseada em argumentos razoáveis. Nesse contexto, entendemos como raciocínio prático todo ato de raciocínio realizado no cotidiano, com o intuito de “justificar uma decisão, uma escolha, uma pretensão, a mostrar que elas não são arbitrárias ou injustas” – (PERELMAN, 1996, p. 481). Conforme explicam Lima e Alves (2011), a apropriação de Perelman provém da filosofia de Aristóteles, que diferenciava o raciocínio realizado no domínio da teoria (“theoria”) daquele relacionado à prática (“praxis”), estando este último, portanto, ligado à ação humana.

Em relação à apuração do episódio que gera o processo judicial, a problemática está relacionada àquilo que Voese (2006) considera como uma das maiores dificuldades do Direito – escolher uma dentre várias versões ou interpretações do fato. É preciso considerar, portanto, que os diferentes participantes da situação que gerou o conflito, estejam direta ou indiretamente envolvidos, dificilmente reconstituirão o fato da mesma maneira, aspecto que repercutirá na versão narrativa a ser consolidada pela peça que abre o processo judicial.

Este trabalho tem, como objeto de análise, um termo de declarações que compõe um processo do Juizado Especial Criminal de Canoas (Rio Grande do Sul), relativo ao crime de desacato. A partir da análise, objetivamos mostrar que a narrativa constante no depoimento em foco está a serviço da argumentação que embasa a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, pois contribui para a refutação de argumentos utilizados pelos réus ainda no momento em que foram acusados. Desse modo, tais argumentos não foram sequer adotados pela defesa, que aceitou a proposta de transação penal. De forma a atingir nosso objetivo, seguimos o quadro teórico da Análise Textual dos Discursos (ADAM, 2011) mais especificamente o conceito de sequência argumentativa. Preocupamo-nos em descrever duas sequências presentes nesse depoimento, as quais consideramos relevantes à apuração dos fatos.

De forma a atingir o objetivo proposto, a estrutura do trabalho abrange os seguintes pontos: num primeiro momento, as noções de argumentação jurídica e de sequência argumentativa serão apresentadas. Em seguida, procuramos analisar, no depoimento selecionado, as estratégias argumentativas utilizadas, considerando seu impacto na apuração oficial dos fatos.

Aspectos teóricos: argumentação jurídica e sequências argumentativas

Visto que vamos analisar sequências argumentativas presentes em um gênero jurídico, precisamos levar em conta a dimensão que a argumentação assume na esfera do Direito, especialmente no que diz respeito à verificação das versões do caso concreto, que servirá como base para a construção de argumentos sustentadores das teses produzidas. Primeiramente, necessitamos considerar que, quanto a fatos, o Direito “não se preocupa propriamente com a verdade, mas com a verossimilhança” – (BULGARELLI *apud* VOESE, 2006, p. 15). Desse modo, os argumentos devem ser pautados em versões que se mostrem suficientemente plausíveis aos magistrados que julgarão o processo.

Estamos tratando, assim, do conceito de fato jurídico, que designa “os acontecimentos através dos quais as relações de direito nascem, se conservam, se transferem, se modificam, ou se extinguem” – (PICARD *apud* SANTOS, 2001, p. 98). Por exemplo, no caso a ser analisado, referente a um crime de desacato, a reação agressiva dos futuros réus, ao terem seu veículo apreendido pelos policiais, resulta em voz de prisão, situação que origina o processo penal. Tal fato é narrado, primeiramente, por um depoente que presenciou o desacato, o qual assina o chamado termo de depoimento, e por dois declarantes, que assinam um termo de declarações – segundo França (2008), a diferença entre depoente e declarante é que este último, por estar diretamente envolvido no fato, não possui o mesmo compromisso com a verdade, dado que, conforme o princípio da desobrigação do suspeito, não se pode admitir que tais envolvidos produzam provas contra si. No caso do desacato, aqueles ocupam a posição de vítimas ou de acusados fornecem declarações, e não depoimentos.

Conforme as versões em questão, no caso de uma denúncia oferecida pelo Ministério Público, narram-se os fatos que levam ao requerimento de citação dos denunciados, para que respondam pelas acusações. Nesse contexto, devemos levar em conta que:

[...] as pessoas produzem, orientadas por diferentes sistemas de referência, diferentes versões dos fatos jurídicos, ou seja, as interpretações – que antecedem e sustentam a argumentação – são diferenciadas porque a pressão das características da linguagem – produto das determinações sociais – leva a isso. (VOESE, 2006, p. 16).

A questão da verdade não é apenas importante quando consideramos a apuração do caso concreto, mas também o tipo de argumentação que está em jogo. Partindo do modelo teórico de Perelman, Voese (2006) explica que o Direito não funciona conforme a lógica formal, em que se trabalha com verdades irrefutáveis conforme um sistema de regras que não admite ambiguidades – a prática jurídica envolve dificuldades puramente linguísticas, em que a produção de sentido é fator-chave na determinação do modo como será conduzido o processo judicial. Além disso, o autor indica que a argumentação jurídica é totalmente dependente da interpretação dada aos fatos, visto que o sistema de referência acionado perante o surgimento da situação conflituosa – a lei – também está subordinado ao modo como se aceita determinada versão dos acontecimentos. Dessa forma, é inquestionável o papel central das narrativas, registradas nos autos, em relação aos desdobramentos da ação judicial.

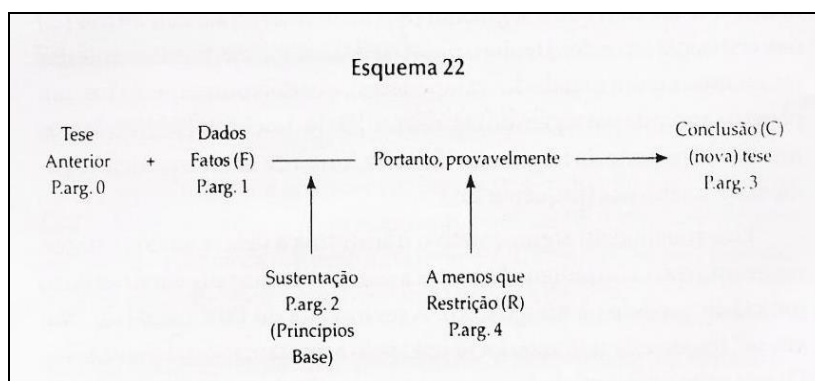
Dado que o presente trabalho não se pauta em uma comparação de versões, mas sim na verificação de argumentos reportados por um dos declarantes, ainda nos cabe abordar o modelo teórico que embasará a análise da orientação argumentativa em jogo. Partimos do conceito de sequência argumentativa, proposto por Adam (2011) por meio da Análise Textual dos Discursos (ATD). O autor parte do fato de que “O reconhecimento de um texto como um todo passa pela percepção de um plano de texto, com suas partes constituídas, ou não, por sequências identificáveis” – (ADAM, 2011, p. 256). Cada sequência é considerada como uma entidade que dispõe de certa autonomia e estrutura interna, podendo ser classificada em narrativa, argumentativa, explicativa, dialogal e descritiva.

Considerando o modelo proposto por Ducrot (1980 *apud* ADAM, 2011), o qual evidencia que a argumentação é pautada em movimentos de demonstração de uma tese e refutação de argumentos contrários, Adam assume que essa estrutura pauta-se na demonstração-justificação de uma tese e, por consequência, na refutação de argumentos de uma tese contrária. Desse modo, a assunção de determinada premissa implica que se admita certa conclusão-asserção, configurando-se o movimento argumentativo no texto. Não obstante a demonstração de uma tese, Adam considera que a esquematização de uma sequência argumentativa também deva prever a contra-argumentação, dado o caráter dialógico da linguagem: “Essa propriedade da argumentação – a de estar submetida à refutação – parece ser uma de suas características fundamentais,

distinguindo-a, nitidamente, da demonstração ou da dedução que, no interior de um dado sistema, apresentam-se como irrefutáveis” – (MOESCHLER *apud* ADAM, 2011, p. 234).

Assim, a sequência argumentativa prototípica de Adam possui dois níveis: o primeiro é chamado justificativo – a partir de certas premissas, obtêm-se conclusões; e o segundo é o dialógico ou contra-argumentativo – leva-se em conta um contra-argumentador, que defende outra tese e que eventualmente pode comprová-la. O esquema do autor é reproduzido a seguir³:

Figura 1: esquema da sequência argumentativa



Fonte: (ADAM, 2011, p. 234)

Importa ainda ressaltar a explicação de Pinto (2010) quanto às dimensões da argumentação em Adam. A autora esclarece que o teórico diferencia o estudo da argumentação nos níveis discursivo e textual: o primeiro, voltado às práticas sociais, diz respeito à argumentação cotidiana que realizamos por meio da interação; o segundo, ao qual se referem as sequências, abrange a organização textual, considerando “a existência de esquemas cognitivos, prototípicos, junto ao locutor, o que permite que ele os reproduza quando necessário”. (PINTO, 2010, p. 89). Essa diferença é essencial para que compreendamos que nem sempre a argumentação é realizada por meio de sequências argumentativas. Dessa forma, no exemplar que analisaremos a seguir, embora se verifique uma estrutura sequencial predominantemente narrativa,

³ Vale ressaltar que o esquema refere-se a uma sequência argumentativa prototípica; logo, nem sempre os elementos estarão dispostos conforme a esquematização, sendo possível que algum dos itens esteja apenas subentendido.

considerando o contexto jurídico e a inserção desse gênero em um processo judicial, podemos perfeitamente constatar o potencial argumentativo dessa narração de fatos.

Análise e discussão

A declaração selecionada para análise é parte de um processo penal, referente a um crime de desacato⁴, do Juizado Especial Federal Adjunto de Canoas (RS). Esse processo compõe um lote de vinte ações judiciais, em primeira instância, que foram cedidas pela Vara Criminal Federal de Canoas (RS) ao Grupo SemanTec, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, para fins de pesquisa linguística. Conforme acordado na solicitação enviada à instituição, os dados apresentados neste trabalho, que não correm em segredo de justiça, incluem nomes fictícios para preservação das partes envolvidas.

De modo a justificar nosso recorte metodológico, consideramos pertinente esclarecer os procedimentos para seleção do processo a partir desse *corpus* disponível, considerando questões de prototipicidade e legibilidade.

Em relação à prototipicidade de tais documentos, dentre os vinte processos fornecidos para estudo, constatamos que grande parte dos exemplares seria suficientemente prototípica, ou seja, possuía as principais peças que geralmente integram um processo penal: durante a fase de seleção do processo para análise, dentre os vinte disponíveis, constatamos que apenas dois deles teriam de ser prontamente descartados por não disponibilizarem dados referentes à maioria das fases do processo – havia apenas capas indicadoras das fases processuais. Conforme informação veiculada no portal do Conselho Nacional de Justiça, além do caso de processos totalmente sigilosos devido à necessidade de segredo de justiça, “podem também ser tratados como sigilosos documentos do processo e/ou movimentações” – (ROTEIRO..., [2015?]). É provável que esses processos se enquadrem nesse último caso.

Contudo, embora a maioria dos documentos apresentasse características prototípicas, no que tange à legibilidade dos processos, que são todos digitalizados, verificamos que alguns dos processos incluíam documentos ilegíveis, de modo que não seria possível efetuar a análise. Dado nosso interesse em segmentos narrativos das peças

⁴ “Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa” – (BRASIL, 1940).

processuais, o segundo passo da seleção constituiu na verificação do processo que mais dispunha de materiais relativos a narrações. Desse modo, constatamos que a ação judicial aqui analisada seria a mais adequada para este estudo, visto que trazia quatro versões do fato jurídico que encadeou o processo.

De modo a contextualizarmos brevemente o caso concreto em tela, é importante descrever os principais desdobramentos do processo, desde seu início: em uma rodovia do Estado, ao serem abordados por dois policiais rodoviários e notificados de que seu veículo, por apresentar irregularidades, seria guinchado, um casal reagiu agressivamente, recebendo voz de prisão. O processo envolveu um agente do Detran como testemunha, os dois policiais, que prestaram declarações, e o casal, que optou por não se manifestar antes das audiências. Anexa à denúncia, o Ministério Público enviou uma proposta de transação penal, que indicava o pagamento de uma multa por cada um dos réus. Ambos aceitaram o acordo e efetuaram um pagamento mensal conforme o valor da penalidade, de modo que os comprovantes foram anexados ao processo.

Após transcrever as quatro narrativas constantes no processo e dispô-las em paralelo, verificamos que havia segmentos da narração do primeiro policial que se mostravam relevantes para a corroboração da condenação dos réus, visto que refutavam possíveis teses relativas à ocorrência dos fatos, de modo que o Ministério Público Federal apropriou-se desses segmentos para sustentar a acusação. Assim, trataremos de duas passagens que configuram sequências argumentativas, segmentadas para fins de análise. Ressaltamos que, em relação a esse aspecto, Adam (2011, p. 228) afirma que “Não é possível definir nenhuma regra de segmentação própria às sequências.” No caso analisado, optamos por manter a segmentação pelo conector “que” sempre que possível, dado que essa maneira de separação já foi instituída pelo transcritor. O texto que reproduz a declaração do policial, referenciado como “declarante”, é transcrito a seguir:

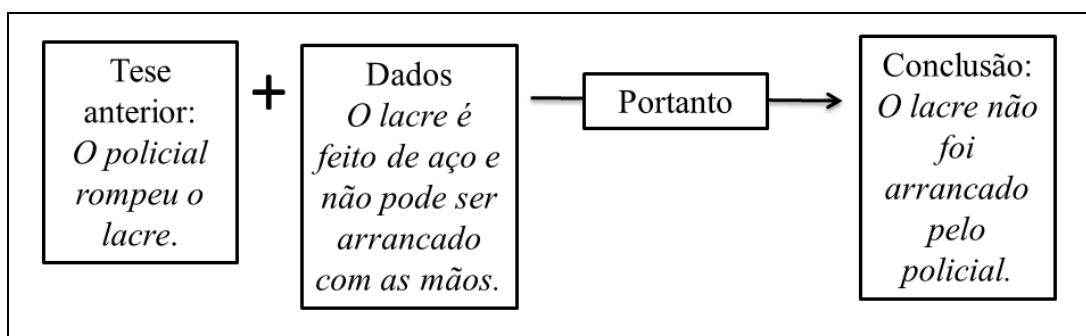
1) QUE, no dia de hoje, turno da tarde, participou, juntamente com seu colega PEREIRA, de barreira policial no km 437, da BR 386, município de Nova Santa Rita/RS;
2) QUE por volta das 18 horas observou que seu colega PEREIRA era questionado por um motorista;
3) QUE se aproximou e perguntou a seu colega o que estava acontecendo tendo PEREIRA respondido que o lacre da placa do veículo abordado estava rompido, bem como que o motorista encontrava-se sem habilitação;
4) QUE então se aproximou do motorista, que mais tarde foi identificado como CARLOS FLACH, o qual alegou que o policial rodoviário, no caso PEREIRA, é quem teria arrancado a placa e arrebatado o lacre;
5) QUE o declarante discordou de CARLOS, dizendo que ninguém conseguiria arrancar uma placa com as mãos, uma vez que o lacre tratava-se de um fio de aço;

6) QUE, nesse momento apareceu uma moça, depois identificada como TAMARA PRADO, que acompanhava CARLOS, a qual, intrometendo-se na conversa, disse para o declarante: “você está atrás de dinheiro, isso é um absurdo, o teu colega arrancou a placa do carro”;
7) QUE então o declarante disse à moça que caso continuasse proferindo palavras ofensivas à sua pessoa iria prendê-la por desacato;
8) QUE, após acalmar TAMARA, CARLOS disse ao declarante que não adiantava mais pedir nada, porque não iria mais ajudar, afirmando que as telhas dos postos policiais de Montenegro e Bom Princípio teriam sido dadas por ele;
9) QUE o declarante respondeu que esses postos seriam da Polícia Rodoviária Estadual e nada tinha a ver com isso;
10) QUE, nesse ínterim chegou uma senhora, que se identificou como mãe de CARLOS, a quem o declarante explicou a situação, saindo do foco da discussão;
11) QUE, nesse momento PEREIRA submetia CARLOS ao primeiro teste de alcoolemia;
12) QUE este teste apresentou resultado positivo de 0,37mg/L,
13) QUE, enquanto falava com tal senhora ouviu quando TAMARA chamou seu colega PEREIRA de “chinelão”, quando PEREIRA, então deu-lhe voz de prisão, dizendo que seria conduzida à delegacia pelo crime de desacato;
14) QUE, diante dessa situação TAMARA acalmou-se;
15) QUE o declarante e PEREIRA, acompanhados de CARLOS e por uma equipe do DETRAN, começaram a averiguar os equipamentos do veículo abordado, que se tratava de uma BMW Z4, placas FZW 1616, bem como proceder ao recolhimento do veículo, o qual, além de estar com o lacre rompido, apresentava seu condutor sem portar carteira de habilitação;
16) QUE, nesse instante, irrisignado, CARLOS começou a ofender seu colega PEREIRA, chamando-o de “filho da puta”, tendo recebido, por isso, voz de prisão;
17) QUE, após a voz de prisão dada, PEREIRA determinou a CARLOS que colocasse as mãos sobre o carro, a fim de ser procedida revista de praxe e até mesmo algemá-lo, pois se encontrava demasiadamente alterado, o que poderia colocar em risco a integridade física de todos;
18) QUE nesse momento, CARLOS empurrou PEREIRA, com intenção de se esquivar da revista;
19) QUE enquanto PEREIRA tentava conter CARLOS, a mãe deste gritava, dizendo que seu filho não costumava agir daquela forma exaltada, agressiva e desrespeitosa,
20) QUE além disso, TAMARA também tentava impedir a contenção de CARLOS, “pulando” em cima dos dois, tendo, nesse instante, caído;
21) QUE o declarante interveio, visando contê-las, a fim de ajudar seu colega PEREIRA, entendendo o declarante que a sua intenção fora de agredir o policial, a fim de se esquivar, todavia, não impedindo que fosse algemado;
22) QUE, depois disso, foram TAMARA e CARLOS conduzidos a esta Regional, sob acusação de crime de desacato, tendo sido ele algemado e trazido na viatura por se apresentar de forma agressiva;
23) QUE, apesar de ter sido dada voz de prisão a TAMARA, como se apresentava mais calma ao final dos fatos, veio a esta regional acompanhada da mãe de CARLOS, em veículo próprio;
24) QUE CARLOS não foi preso por dirigir embriagado porque um segundo teste de alcoolemia apresentou resultado positivo de 0,31 mg/L, sendo que a prisão só deve ser realizada com um mínimo de 0,35 mg/L.

Os dois segmentos escolhidos – intitulados Sequência argumentativa 1 e Sequência argumentativa 2, conforme a ordem em que aparecem no texto – dizem respeito à discussão entre o infrator Cláudio e o policial rodoviário declarante. O primeiro está entre os segmentos 4 e 5 e se inicia pela menção à tese de Cláudio quanto ao rompimento do lacre da placa do veículo – ao ser verificada a irregularidade, o motorista tentou convencer o declarante de que seu colega, o policial Pereira, havia rompido o lacre (Tese anterior). Prontamente, segundo sua própria narrativa, o

declarante respondeu a Cláudio que o lacre é composto de um fio de aço (Fato); logo, não seria possível arrancar a placa com as mãos (Conclusão). Por meio desse argumento lógico, referente à potencialidade da força humana em relação à consistência do material que compõe a placa, o declarante invalida o primeiro argumento do motorista durante essa discussão. Podemos resumir o conjunto do fragmento 4-5 sob a forma de sequência argumentativa, conforme abaixo:

Figura 2: Sequência argumentativa 1



Refutado consistentemente esse argumento do motorista, essa possibilidade de autoria dos policiais em relação ao lacre não é mencionada na denúncia, ficando estabelecida apenas a irregularidade da placa:

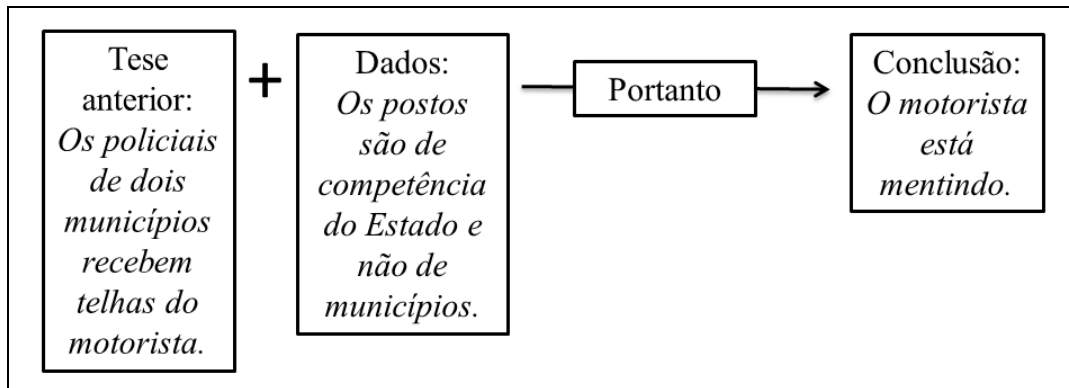
Figura 3: Excerto da denúncia relacionado à sequência argumentativa 1

Durante a inspeção realizada, se verificou que o denunciado CARLOS FLACH não portava a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que o veículo possuía uma placa fora das especificações, fixada com fita dupla-face e com o lacre do DETRAN violado. Ainda, o motorista apresentou teor de 0,37 mg/l no teste de etilômetro (comprovante juntado aos autos).

Em um segundo momento (segmentos 8-9), Cláudio ameaça privar a polícia de Montenegro e Bom Princípio do suposto fornecimento de materiais, nomeadamente telhas para os postos. Podemos depreender, desse trecho, a tese de que os policiais da região seriam corruptos, de forma que uma ameaça a benefícios irregulares poderia ser eficiente na retirada das acusações de infração feitas pelos policiais rodoviários. A estratégia do declarante foi, novamente, recorrer à coerência, afirmando que os referidos postos eram subordinados ao Estado (Fato) e que, portanto, a asserção de Cláudio seria

inválida (Conclusão). Esse trecho também é mencionado pelo segundo policial em seu depoimento, sendo reproduzido na denúncia do Ministério Público. Abaixo, esquematizamos essa segunda sequência argumentativa:

Figura 4: Sequência argumentativa 2



Em consonância com a refutação desse argumento, na denúncia, esse episódio é categorizado como ação praticada pelos réus com vistas a desprestigiar os policiais:

Figura 5: Excerto da denúncia relacionado à sequência argumentativa 2

No termo de declarações da vítima, resta evidenciado que a ação foi praticada única e exclusivamente pelos denunciados, com nítido intuito de desprezar e desprestigiar o policial rodoviário, no exercício de sua função. Senão vejamos:

(...) QUE, durante a inspeção e a conversa com o motorista também verificou que o mesmo apresentava hálito etílico; QUE, diante de tal constatação o motorista foi voluntariamente submetido ao teste de etímetro apresentando resultado positivo em teor de 0,37 mg/l; QUE, diante de tais fatos informou ao motorista que o seu veículo seria removido acionando o DETRAN através do 0800; QUE, ao saber que seu veículo seria removido o condutor e a sua acompanhante, exaltaram-se e o condutor informou-lhe que o seu pai dava telhas para a polícia, razão pela qual o seu carro não poderia ser removido; QUE, disse também que tinha relacionamento com todas as polícias e que o declarante não sabia com quem estava falando; QUE, diante disto o declarante confirmou que iria recolher o

Os resultados se mostram interessantes, primeiramente, porque não estamos tratando de estratégias argumentativas utilizadas por juristas envolvidos na causa. Na realidade, podemos considerar a discussão como parte de um episódio do cotidiano, no qual o policial se utilizou de raciocínio prático para refutar as teses produzidas pelo

motorista. Contudo, esse episódio, que é prévio à consolidação da situação como fato jurídico, torna-se parte de uma peça processual que corrobora o raciocínio jurídico constante na composição da denúncia efetuada pelo Ministério Público – a qual não foi sequer contestada pelos réus –, comprovando a prática do delito tipificado no artigo 331 do Código Penal.

Além disso, devemos considerar que a narrativa do policial, por apresentar a versão dos fatos relativa a uma das partes interessadas do processo, tem também a finalidade de corroborar a sua posição e a de seu colega, de modo que a discussão não foi ingenuamente reportada. A escolha do declarante por relatar a sua estratégia argumentativa durante a ocorrência do caso concreto tem o papel de eliminar quaisquer dúvidas em relação à conduta dos policiais durante a abordagem e à invalidade dos argumentos usados pelo motorista, que poderiam figurar no processo caso o réu optasse por declará-los antes das audiências. Retomando as considerações de Perelman constantes no início do trabalho, verificamos que não apenas se deve levar em conta a similitude entre raciocínio jurídico e raciocínio prático, como também se deve reconhecer que, em determinadas partes do processo, por meio de narrativas, ambas as modalidades se complementam.

Considerações finais

O presente trabalho utilizou-se de uma narrativa, componente de um processo penal do Juizado Especial Criminal, para verificar estratégias argumentativas reportadas pelo declarante – nesse caso, um policial envolvido em uma situação na qual um casal cometeu o crime de desacato, tendo sido condenado ao pagamento de uma multa. Além de levar em conta alguns aspectos referentes à argumentação no domínio jurídico, incluindo a importância da apuração das versões do fato para a continuidade do processo, partimos do conceito de sequência argumentativa para ilustrar, na narrativa selecionada, dois segmentos nos quais o policial reporta sua resposta a asserções realizadas pelo motorista.

Constatamos que os argumentos, frutos de um raciocínio prático supostamente realizado pelo policial no momento da discussão, ao serem registrados no termo de declarações, passam a ser um recurso a serviço da argumentação jurídica, visto que as suas observações não dão margem para que se considere a possibilidade de os policiais

terem agido de má-fé no momento da inspeção. Embora tais aspectos não sejam reproduzidos na denúncia, reforçam a pertinência da condenação dos réus, os quais nem sequer repetiram, em seus termos de declaração, as acusações realizadas durante a situação que gerou o caso concreto.

Além disso, embora tenhamos tido o objetivo de analisar apenas uma das narrativas coletadas, pudemos comparar os depoimentos que compõem o referido processo e observar o quanto a diversidade de versões dos fatos é um problema emblemático no Direito: mesmo que os declarantes tenham defendido um ponto de vista comum, suas narrativas trazem diferenças não apenas na ordenação dos fatos, mas também no destaque dado a certos segmentos da narração. Certamente, esse tópico pode se prestar a investigações futuras a partir dos dados coletados. Além disso, ressaltamos que a própria narrativa escolhida para análise dispõe de outras estratégias argumentativas, não relacionadas à discussão reportada pelo policial, que poderiam também ser objeto de investigação – por exemplo, a seleção de adjetivos utilizada para caracterizar as ações dos réus, os quais reforçam constantemente a sua atitude violenta durante o episódio de apreensão do veículo.

Finalmente, foi possível verificar que os problemas jurídicos, assim como indica Voese (2006), pautam-se consideravelmente no uso, na manipulação e na interpretação da linguagem, questões que perpassam todas as instâncias do processo, sendo, portanto, essencial que se estreitem cada vez mais os laços entre as áreas jurídica e linguística. Embora estejamos tratando de um domínio especializado, percebemos que não é possível dissociar os aspectos técnicos que compõem a prática jurídica dos atos ordinários que originam e permeiam as ações legais.

Referências

ALVES, M. A. S.; LIMA, F. A. de P. Perelman e a volta a Aristóteles: a reabilitação do raciocínio prático no direito. In: *Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p. 9430 - 9441. Disponível em: <http://ufmg.academia.edu/MarcoAntonioSousaAlves/Papers/1083285/Perelman_e_a_volta_a_Aristoteles_a_reabilitacao_do_raciocinio_pratico_no_direito>. Acesso em: 02 fev. 2015.

ADAM, J. M. *A linguística textual: introdução à Análise Textual dos Discursos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 13 jan. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região; 2ª Vara Federal de Canoas). Processo nº 5000540-66.2010.404.7112. Denunciante: Ministério Público Federal. Juiz: Roberto Schaan Ferreira. Canoas, 12 de abril de 2010.

FRANÇA, R. F. Inquérito policial e exercício de defesa. *Jus Navigandi*, Teresina, 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11719/inquerito-policial-e-exercicio-de-defesa>>. Acesso em: 28 dez. 2014.

PINTO, R. *Como argumentar e persuadir?* Práticas: política, jurídica e jornalística. Lisboa: Quid Juris, 2010.

ROTEIRO de utilização de sigilo e segredo de justiça. [S.l., 2015?]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/wikipje/index.php/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 10 fev. 2015.

SANTOS, W. dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VOESE, I. *Argumentação jurídica*. Teoria, técnicas, estratégias. Curitiba: Juruá, 2006.

BETWEEN PRACTICAL AND LEGAL REASONING: THE NARRATION OF ARGUMENTS IN A TERM OF DECLARATION OF A CRIMINAL PROCEDURE

ABSTRACT

This study has as analysis object a term of declaration that composes a process of the Criminal Special Court of Canoas (Rio Grande Do Sul), concerning contempt of authority crime. Taking into account four versions of the case that had been registered in the process, the main objective is to show that the narrative on the analyzed deposition is at service of the argument that bases the denunciation offered by the Federal Public prosecution service, because it contributes for the refutation of arguments used by the offenders at the moment they had been accused. In order to reach this objective, the theoretical framework of the Textual Discourse Analysis (ADAM, 2011) is followed, more specifically the concept of argumentative sequence. In accordance with this theoretical approach, two argumentative sequences from this deposition are described. The results show that the arguments originated from the practical reasoning of a witness of the case, when registered in the declaration term, had become a resource at service of legal argumentation.

Keywords: Term of Declaration, Legal reasoning, Legal argumentation, Textual Discourse Analysis.

Recebido em 20/01/2017.
Aprovado em 05/04/2017.